



OF/SGM/232/2023

Caxias do Sul, 11 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa revogar dispositivo da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2023 às 16:32
PAULA IORIS - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Município de Caxias do Sul, atualmente, possui mais de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) em créditos inscritos em dívida ativa. Possui, também, significativa demanda por imóveis para a consecução de programas da área habitacional, bem como nas áreas da saúde e educação.

A Dação em Pagamento de bens imóveis, nesse sentido, emerge como uma oportunidade para a convergência dos interesses do Município e dos contribuintes. Após criteriosa análise de interesse público para o recebimento das áreas ofertadas, tem por propósito permitir a extinção dos créditos tributários e não tributários mediante a entrega de imóvel, sem a necessidade de o devedor possuir ativos com liquidez imediata e de forma a viabilizar a concretização de políticas públicas municipais.

Nesse sentido, destoa o art. 160, II, da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022 (Código Tributário Municipal), daquilo que se espera para a proposta de Dação em Pagamento de Bens Imóveis, vez que exige do contribuinte liquidez imediata e propõe medidas condicionantes para o recebimento do patrimônio pelo Município, mesmo após manifestado o interesse público na aquisição da propriedade. Cita-se:

Art. 160. Caso o débito que se pretenda extinguir mediante dação em pagamento de bem imóvel estiver judicializado, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:

[...]

II - efetuar o pagamento das custas judiciais e despesas processuais, incluindo honorários advocatícios; e

Ou seja, a proposta da Dação em Pagamento de Bens Imóveis não visa apenas oportunizar a entrega de imóveis de interesse público por parte dos devedores, mas a possibilidade de recebimento de imóveis por parte do Município nos casos de manifesto interesse público. Assim sendo, e considerando-se o fato de que a lei admite inclusive dação para extinção parcial dos créditos municipais (art. 159), não se verifica razão para a exigência do cumprimento de prestações financeiras adicionais, que exigem liquidez imediata, para o recebimento do bem imóvel.

Logo, o que se propõe é a revogação do referido dispositivo legal, motivo pelo qual é apresentado para a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de alteração do Código Tributário Municipal, na expectativa de aprovação do mesmo.



Caxias do Sul, 11 de agosto de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2023 às 16:32
PAULA IORIS - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Protocolado em 11/08/2023 16:38

Disponibilizado em 11/Agosto/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 21/08/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.25.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.25.2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 22/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

**Revoga dispositivo da Lei Complementar nº
701, de 30 de setembro de 2022, que institui
o Código Tributário do Município.**

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do art. 160, da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.864, de 30 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e a Lei nº 8.900, de 16 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL